



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 904/2010 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS
SERVIDORES CIVIS ATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
AUTARQUIA.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores civis ativos da Administração Pública direta e autarquia, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será creditado no contra-cheque do mês corrente ao exercício laboral.

Art. 3º O Poder Executivo pagará o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de auxílio-alimentação, custeadas como recursos financeiros de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio alimentação, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único. A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 792 /2009.

Atílio Vivacqua, 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal